Of. nº 349/GP. Paço dos Açorianos, 19 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Cria a Agência Municipal de Inovação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre - INOVAPOA, no âmbito da Administração Descentralizada do Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, e dá outras providências" e Projeto de Lei que "Estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Agência de Inovação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre – INOVAPOA, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências".

O objetivo fundante da proposição é o de criar um mecanismo autônomo dentro da Administração Pública Municipal responsável pela articulação e execução de políticas públicas de fomento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico, garantindo a efetivação e a consecução planejada de tais políticas públicas em nossa Capital.

A necessidade da estrutura ora apresentada merece ser contextualizada na cena econômica de Porto Alegre, vez que a trajetória da economia deste Município, no contexto do Rio Grande do Sul sofreu mudanças que têm conferido à metrópole papéis diferenciados ao longo do tempo. Até aproximadamente 1860 a Capital do Estado desempenhava um papel secundário na economia gaúcha, que era então capitaneada pelas economias das cidades de Pelotas e Rio Grande, baseadas na comercialização do charque[1].

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

[1] SINGER, Paul , in ". *Desenvolvimento Econômico e Evolução Urbana*" São Paulo, 1997, Nacional.

Até aproximadamente a década de 1970, manteve-se a tendência de concentração das atividades econômicas na Capital, particularmente as manufatureiras. Nesse momento, a tendência se inverte devido ao enorme conjunto de transformações das economias brasileira e gaúcha que estabeleceram uma nova divisão inter-regional do trabalho e que resultou para as regiões metropolitanas novas funções no quadro nacional e estadual[2].

Com a ascensão de alguns centros urbanos do interior do Estado que conseguiram atrair capitais comerciais, Porto Alegre veio perdendo participação relativa no total da Renda Interna do Rio Grande do Sul. Segundo Alonso[3], em 1970 a Capital detinha 24,80% da Renda Interna do Estado e na década de 1990 essa participação se resumia em 19,78%.

Esse esvaziamento econômico da Capital gaúcha resultou no estabelecimento, em grande medida, de empresas oriundas da Capital nestes mercados do interior.

Em uma análise mais recente podemos ver que o Valor Adicionado Bruto de Porto Alegre em relação ao total do Estado continua caindo, todavia a participação do setor terciário é a que menos perde representatividade. No período de 1999 até 2004 o setor agropecuário da Capital diminuiu sua participação no Valor Adicionado total do Estado em 30,34%, a indústria em 25,77% e o setor de serviços apenas 10,43%. A participação do valor adicionado bruto de Porto Alegre no total do Estado caiu de 15,57% em 1999 para 12% em 2004.

O reflexo dessas mudanças na economia de Porto Alegre pode ser claramente verificado no índice de retorno do ICMS. O índice determina a participação de cada município no produto da arrecadação do ICMS. Essa participação de cada município na parcela da receita do ICMS é calculada com base em diversos critérios legalmente definidos, sendo que o Valor Adicionado Fiscal (VAF) é a variável mais importante do índice, correspondendo a 75% do seu valor.

Este índice, em Porto Alegre vem caindo desde a década de 1970. Quando da mudança do critério em 1982, que foi estabelecida para beneficiar municípios cujas características econômicas proporcionavam desvantagens na distribuição apenas pela proporção do VAF, Porto Alegre perdeu mais de 4 pontos percentuais na participação do índice de retorno do tributo em relação ao ano anterior. Nos anos posteriores a queda continuou e se compararmos o ano de 2007 com o ano de 1970 a Capital já perdeu mais de 63% de sua participação. Conforme a Secretaria da Fazenda do Estado, este

---

[2] ALONSO, José Antônio F, in *"As Mudanças Econômicas em Porto Alegre e a Questão do Financiamento da Cidade*." Porto Alegre, 1994, UFRGS.

[3] Idem

índice teve uma variação negativa importante de 23,1016 em 1970 para 11,6832 em 2008.

Essa variação tem impacto significativo nas contas do município, pois o retorno do ICMS representa atualmente – dados de 2006 – 14,1% da receita total de POA (R$ 307 milhões de retorno do ICMS para uma receita total de R$ 2.177 milhões).

A partir do ano 2000 o IBGE passou a calcular PIB municipal. Em 1999, ano em que se inicia a série do IBGE, Porto Alegre possuía o sétimo maior PIB entre os municípios brasileiros, e seu PIB representava 1,13% do PIB nacional. Ao longo dos cinco anos subseqüentes a capital gaúcha perdeu a sua representatividade na economia brasileira passando de 1,13% em 1999 para 0,9% em 2004 e ocupando o 13º lugar no ranking dos maiores PIB municipais.

Entretanto essa involução não é exclusividade de Porto Alegre, praticamente todas as principais capitais do país perderam representatividade a partir de 1999 até o ano de 2004.

Conforme dados do IBGE, sobre o PIB dos municípios de 2004, quando comparamos a participação de Porto Alegre à RMPA na economia do Estado (pela ótica do PIB municipal) verificamos que a capital vem perdendo seu espaço (aproximadamente 3,5% menos de 1999 até 2004), no entanto a RMPA praticamente manteve sua participação relativa média, porém aumentando 1,5% em 2004 comparando a 1999. Neste mesmo período os demais municípios do Estado somados aumentaram sua participação em mais de 1,5%, mostrando que a economia gaúcha tem apresentado mudanças no seu eixo central, deslocando no sentido do interior.

A perda da representatividade de Porto Alegre na economia Estadual e Nacional é um fato que vem se desenvolvendo ao longo dos últimos anos, conforme demonstrado. Paralelamente a isto, a Capital teve transformações em seu perfil econômico migrando de centro industrial para pólo de serviços. Essas modificações estruturais, associadas à ascensão de outras cidades do interior têm reflexo direto no financiamento da cidade. Se Porto Alegre tivesse hoje o mesmo Índice de Retorno do ICMS que tinha em 1970, teriam entrado no caixa da Capital mais R$ 367.0000.0000 no ano de 2006, elevando a receita total de R$ 2,177 bilhões para R$ 2,544 bilhões nesse ano.

A partir deste quadro resta-nos perguntar: ***"Como Porto Alegre deve se preparar para retomar essas posições perdidas? Quais os desafios e expectativas para as grandes cidades nesse novo século?"***

Devemos aqui entender que a revolução tecnológica e a globalização econômica, somaram-se ao quadro anteriormente apresentado e alteraram radicalmente os processos produtivos, o ciclo dos produtos e as relações de mercado, bem como as relações sociais e de trabalho, gerando um novo paradigma, uma nova sociedade baseada no conhecimento e na informação. Este novo paradigma,

denominado sociedade do conhecimento, vem produzindo mudanças profundas na estrutura das cidades e das regiões, criando, nestas, a necessidade de se prepararem para enfrentar novos desafios e de aproveitar oportunidades que lhes confiram inserção competitiva[4].

Surgem políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano e regional que valorizam o desenvolvimento tecnológico e a inovação, com base em ações de caráter estratégico e no debate sobre o local e o global.

Com isso, a inovação e a difusão tecnológica tornaram-se elementos fundamentais ao desenvolvimento regional. Uma das principais alternativas utilizadas pelos agentes públicos na busca do crescimento de suas regiões tem sido o estímulo aos habitats de inovação. São ambientes propícios ao desenvolvimento tecnológico, dotados de infra-estrutura adequada e com programas que estimulam a sinergia entre poder público, meio empresarial e acadêmico. Os habitats são, fundamentalmente, as incubadoras de base tecnológica, os condomínios de empresas de base tecnológica, os parques e pólos tecnológicos, os arranjos produtivos locais (APLs) e as tecnópoles[5].

Autores como Vieira, Hauser, Medeiros, Spolidoro e Lunardi e a ANPROTEC definem tecnópoles com um maior ou menor nível de precisão e enfoque, no entanto, todos convergem para a idéia de projeto inovador e transdisciplinar de cidades ou regiões que:

1. valorizam o desenvolvimento científico
2. constituem um sistema urbano necessariamente articulado internamente e com o meio externo,
3. fomentam parcerias e estimulam a sinergia entre governo, empresas e instituições de ensino e pesquisa.
4. baseadas numa estratégia de desenvolvimento sustentável desenvolvem um conjunto amplo e integrado de ações
5. considera os efeitos das inovações tecnológicas no emprego, na renda e no ambiente.
6. promove a existência simultânea de todos os fatores que favorecem a geração de conhecimento e a sua transformação em bens e serviços
7. promove, em especial, e mediante a inovação, as condições necessárias à sua inserção competitiva na economia global da sociedade do conhecimento.

Hauser[6] destaca entre os fatores críticos de sucesso, a necessidade de sinergia entre os principais atores envolvidos e seus interesses distintos e cujas especificidades devem necessariamente ser valorizadas. Cada ator desta parceria tem interesses e papéis distintos e específicos. Isso significa que, para a criação da tecnópole, se

---

[4] Hauser, G. e Zen, A. in "*Parques Tecnológicos: um Debate em Aberto*", Porto Alegre, Ed. Nova Prova, 2004.
[5], Idem.
[6], Ibidem.

desenvolve um projeto coletivo e este, por sua vez, passa a ser referencial para os projetos específicos de cada setor.

- Os empresários são os demandantes da tecnologia necessária para o aperfeiçoamento de seus produtos e para a inovação.
- As universidades são consideradas as ofertantes de tecnologia, pois uma de suas funções, enquanto organização é a realização de pesquisas que contribuam para o avanço da sociedade, em todos os setores.
- O poder público, por sua vez, assume o papel de facilitador. Sua ação visa favorecer o processo necessário para a aproximação entre ofertantes e demandantes de tecnologia, denominado interação universidade-empresa.

Seu objetivo deve ser estimular o dinamismo nos diferentes atores produtivos visando o desenvolvimento das empresas locais, a criação de novas empresas e a possibilidade de atração de empresas estrangeiras com o foco na geração de emprego e renda, de fontes diretas de divisas.

PARADIGMAS DA INOVAÇÃO

Há uma correlação entre lucratividade empresarial, aumento da taxa de emprego e inovação!

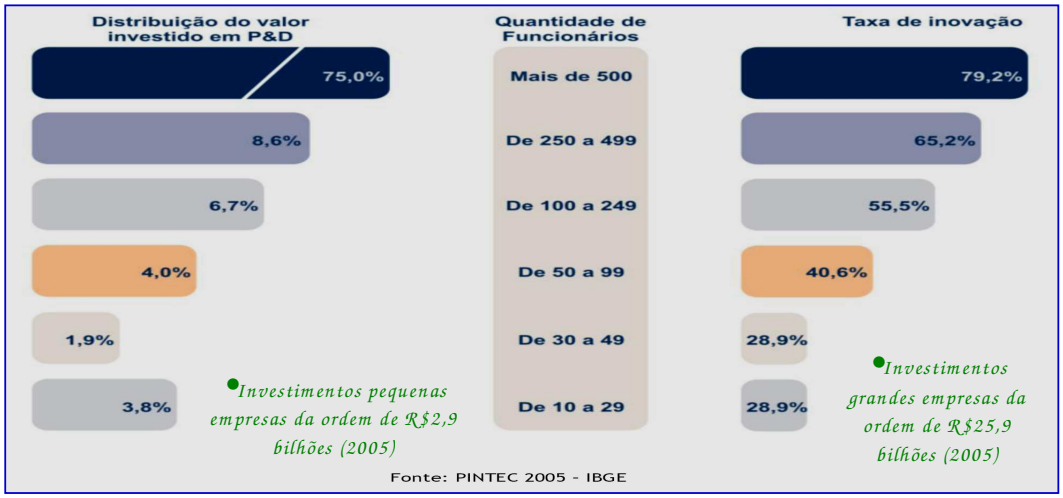

Grandes investidores: Petrobrás, Vale do Rio Doce, Braskem, Natura, Embraer...

Segundo Scherer e Castilhos[7] o novo "padrão de concorrência" dominante em escala internacional, parte da idéia de inovação como principal fonte de competitividade.

[7] Scherer, André Luís Forti e Castilhos, Clarisse Chiappini, in *" Competitividade e inovação na indústria Gaúcha: um resgate histórico"*. Porto Alegre, Revista Acadêmica da FACE-PUCRS, vol 16, nº1, julho de 2005.

Em tempos de globalização, é preciso que as comunidades locais e regionais se organizem em torno do objetivo do desenvolvimento econômico. Destaca-se, assim, o papel dos atores locais no desenvolvimento: universidades, centros de pesquisa, prefeituras, agências de fomento à pesquisa, associações comerciais e industriais, entre outros. Esses atores têm como papel estimular as inovações, reduzir os custos de produção das empresas locais e estimular a ação das empresas nos mercados. O sucesso dessa ação não será alcançado "se o sistema institucional não estimula a interação entre os atores e o aprendizado coletivo através da cooperação e dos acordos entre empresas e organizações"[8].

Em resumo a política econômica local está associada a uma abordagem de baixo para cima da política de desenvolvimento, na qual são os atores locais que desempenham o papel central em sua definição, execução e controle. Em suas formas mais avançadas, os atores locais organizam-se formando redes, que servem de instrumento para conhecer e entender a dinâmica do sistema produtivo e das instituições, bem como para conjugar iniciativas e executar as ações que compõem a estratégia de desenvolvimento local[9].

Os meios inovadores geram inovações a partir de um conjunto de elementos que interagem no local: empresas interligadas, comprando e vendendo insumos e retransmitindo o conhecimento, agências de fomento, financiamento e pesquisa, universidades, órgãos governamentais, etc. "o sucesso nas trajetórias de desenvolvimento de certas regiões será devido às suas capacidades intrínsecas de fabricar novos produtos, adotar novos processos produtivos, bem como configurações organizacionais e institucionais inovadoras"[10].

Por meio inovador, compreende-se o conjunto de relações que unem um sistema local de produção, um conjunto de atores, de representações e uma cultura industrial, gerando um processo dinâmico localizado de aprendizagem coletiva. O conceito se inscreve no contexto das reflexões sobre o processo de desenvolvimento endógeno, ou a partir de baixo, ou os locais de produção[11].

Esses meios inovadores são abertos à economia nacional e internacional, gerando processos coletivos de aprendizagem. O meio inovador envolve os seguintes elementos:

---

[8] Barquero, Antônio Vasquez., in *"Desenvolvimento endógeno em tempos de globalização*", Porto Alegre, Editora da UFRGS e FEE, 2002, 31

[9], Idem, p. 29.

[10] Santos, Domingos, in *"Teorias de inovação de base territoria, In: Costa, José S. Compêndio de economia regional*". Coimbra (Portugal) – APDR – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Regional, 2002, p. 293.

[11] Camagni, R. in *"Espace et temps dans lê concept de milieu innovateur. In: Rallet, A. e Torre A.. (ed) Économie Industrielle et èconomie spatiale"*. Paris, Econômica, 1995, p. 193.

a) Um componente espacial, com suas externalidades, proximidades e custos de transporte;

b) Um conjunto de atores conscientes da realidade econômico-social do local, da região e do resto do mundo;

a) Elementos materiais, envolvendo empresas, infra-estruturas, normas, valores, fluxo de informações, instituições e a sociedade civil;

b) Uma lógica de interação, regulando o comportamento dos atores e promovendo dinâmicas locais;

c) Uma lógica de aprendizagem, produzindo conhecimentos e redefinindo comportamentos[12]

O meio está no centro do sistema produtivo local, implicando o surgimento e a manutenção de uma lógica de interação dinâmica, facilitando a aprendizagem socialmente ampliada dos atores locais. Nesse sentido, a inovação torna-se um processo coletivo, o qual é provocado, complexo e interativo. O sucesso dessa dinâmica explica porque algumas áreas inovam e outras não. As regiões que conseguem processos produtivos e novos produtos, que provocam a cooperação entre as firmas e demais agente locais, promovendo a investigação, a criação e a difusão do conhecimento, crescerão mais do que as outras. A interação entre os agentes locais, com o apoio das autoridades locais e regionais, reduz a incerteza e os riscos associados à inovação. Desse modo, os meios só têm sucesso, se: seus diferentes elementos mantiverem entre eles uma coerência interna. Esta coerência depende do grau de solidariedade (cooperação) que os atores manifestam na realização de novos projetos e de novos objetivos. Também é importante que eles tenham uma visão comum do futuro, em particular, que suas antecipações os levem a agir de comum acordo[13].

O conceito de região inteligente é uma noção ampliada de meio inovador e está atrelado também às discussões acerca das relações entre inovações e território e nas dinâmicas interativas de aprendizagem coletiva. Essa noção refere-se aos "territórios capazes de funcionarem como coletores e repositórios de conhecimentos e idéias e de proporcionarem o ambiente e as infra-estruturas facilitadoras dos fluxos de conhecimento, idéias e práticas de aprendizagem"[14].

Com essa abordagem, atribui-se uma centralidade ainda maior ao papel da aprendizagem coletiva permanente sobre o desenvolvimento regional. Assim, são as configurações territoriais e as ações coletivas dos agentes que favorecem a produção e a difusão do conhecimento no meio empresarial local.

---

[12] Santos, Domingos in ob. e loc. cit, p. 294.

[13] Maillat, Denis. "*Milieux innovateurs et dynamiques territoriale*" . In. Rallet, A. e Torre A.. (ed) Économie Industrielle et èconomie spatiale. Paris, Econômica, 1995, p. 228.

[14] Florida, Richard. Toward the learning region. Future, V. 27, nº5, 1995, p. 300.

As regiões inteligentes constituem territórios especialmente vocacionados e direcionados para reproduzir um conjunto de condições favoráveis à recriação de uma cultura de relação e de uma dinâmica coletiva de aprendizagem, tendo por referencial estratégico a produção de conhecimento e inovação, não se diferenciando, por esses aspectos específicos, do conceito já mais trabalhado de meio inovador[15].

O meio constitui o core ou pólo da região inteligente, esta envolvendo uma noção mais ampla, ou seja, um centro e uma periferia. Desse ponto de vista, as regiões inteligentes aparecem em uma hierarquia superior na organização do território, dispondo também de um setor agropecuário, de empresas interligadas às empresas motrizes e às demais empresas dinâmicas do meio inovador, podendo competir com as empresas globalizadas de outras regiões ou países. São as peculiaridades locais, os espaços territoriais e a dinâmica do meio inovador e de sua área subordinada que conferem às empresas da região inteligente o poder de enfrentar a concorrência de grandes empresas multinacionais. Percebe-se que a inovação não se limita ao ato empresarial isolado, mas assume contornos espaciais importantes, resultante dos atos coletivos interativos entre os atores locais[16].

Muito se tem falado e escrito sobre qual seria a verdadeira vocação econômica de nossa Capital.

Isso é, de certa forma, um falso dilema, até porque Porto Alegre de há muito não persegue a atração de investimentos empresariais, contentando-se, durante muitos anos, com o que já sediava em termos de indústrias, apesar de ter perdido vários empreendimentos ao longo dos tempos, seja por falta de áreas mais extensas para instalações industriais, seja pelo alto preço das poucas áreas disponíveis (antes do DI da Restinga) ou seja pela sua não identificação com um setor especifico da indústria.

Beneficiaram-se com isso os DIs e as comunidades da região metropolitana, particularmente de Gravataí e de Cachoeirinha, porque ofereceram, ao seu tempo, via CEDIC (estadual), infra-estrutura que Porto Alegre não oferecia. De igual forma houve um crescimento importante no desenvolvimento dos demais municípios do Estado, enquanto Porto Alegre acumulou perdas importantes nos últimos 20 anos. O crescimento de grande número dos municípios de nosso Estado é fruto do fomento à criação de agências de desenvolvimento, quer sejam municipais, regionais ou através de consórcios municipais.

Durante muitos anos a inexistência de um órgão diretamente voltado para a atração de investimentos contribuiu para que nossa Capital estacionasse em termos de desenvolvimento econômico. Com a criação da Secretaria de Captação de Recursos e

---

[15]– Santos, Domingos in ob. e loc. cit., p. 301.

[16] Souza, Nali de Jesus de. in "*Teoria dos pólos, regiões inteligentes e sistemas regionais de inovação*". Porto Alegre, Revista Acadêmica da FACE-PUCRS, vol 16, nº1, julho de 2005.

Investimentos houve uma tentativa de atender esta necessidade, no entanto, esta nasceu sem um foco específico e associou a esta dificuldade, entre outras: o fato de Porto Alegre cobrar a alíquota máxima de ISS; a inexistência de condições de infra-estrutura como é o caso de nosso aeroporto que não permite o pouso de grandes aeronaves de carga; embora o atual Governo Municipal esteja buscando alterar esta situação, durante muitos anos o que se viu foi a Municipalidade porto-alegrense praticar apenas a etapa final do processo fiscalizatório, a da autuação, ao invés de valer-se das etapas prévias da orientação e da advertência; e finalmente aquela que julgamos ser a mais importante: Porto Alegre não tem identificação com nenhum ramo de atividade econômica em especifico, tornando-se um município essencialmente baseado em serviços, o que de certa forma é decorrência natural das necessidades da população e não uma vocação da cidade.

Para que possamos estabelecer novos patamares de desenvolvimento econômico e fruto disso aumentarmos a qualidade de vida da população é importante buscarmos a identificação de nossa Capital com uma atividade que agregue valor aos produtos aqui produzidos. Os serviços como já vimos não cumprem este papel, tanto quanto a venda de “comodityes” é absolutamente inadequada para a criação de perspectivas futuras.

Pudemos, depois de alguns estudos, verificar que vários aspectos conformam Porto Alegre como uma cidade com enorme potencial em inovação e desenvolvimento científico e tecnológico.

Dentre estes aspectos cabe salientar a existência de 4 Universidades (UFRGS, PUCRS, UERGS, FFSCA), alguns Centros Universitários, que estão em vias de se transformarem em universidades (UNIRITTER e Universidade Metodista do Sul), 23 Instituições de Ensino Superior, mais de 15 escolas técnicas, o Parque Tecnológico da PUCRS, o CEITEC, o Parque Tecnológico para pesquisa de energias alternativas em implantação pela UFRGS em parceria com a Petrobrás, um grande e qualificado número de empresas atuando nesta área, tendo estas inserção nacional e internacional, um Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia extremamente atuante e todas as entidades empresariais (FIERGS, FEDERASUL, FARSUL e FECOMÉRCIO) com setores muito desenvolvidos na área de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico.

Some-se a estes fatores a grande disponibilidade de recursos no nível federal para investimentos em inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, além da importante disponibilidade de empresas nacionais e internacionais realizarem investimentos nesta área.

Isto pode ser evidenciado em iniciativas do Governo Federal que em novembro de 2007 anunciou o Plano de Ação de

Ciência, Tecnologia e Inovação para o período 2007-2010, com investimentos previstos na ordem de R$ 41,2 bilhões. Este plano integra o Plano de Aceleração do Crescimento e neste contexto Porto Alegre será privilegiada e ganhará, a partir das medidas, o status de cidade tecnológica. O Presidente nesta ocasião anunciou que o CEITEC (Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada) será estatizado, para garantir ao órgão repasse de recursos.

O plano de incentivo ao setor tecnológico prevê uma série de ações. Entre elas estão aumento de 20% do valor das bolsas de mestrado e doutorado do CNPQ e da CAPES já em 2008 e do número de bolsas dos dois órgãos.

O Rio Grande do Sul tem hoje, 9,35% (5.338) dos doutores de nosso País (57.099) e em torno de 31% dos grupos de pesquisa consolidados, 33% dos grupos de pesquisa em consolidação e 35% dos grupos de pesquisa em formação.

Também contribui para o estabelecimento deste foco o fato de Porto Alegre somente através da PUCRS E UFRGS ter 2476 doutores o que significa 4,3% do doutores existentes no Brasil. Além disso possui também 790 grupos de pesquisa o que significa também 4,3% dos grupos existentes em nosso País. Se analisarmos estes dados com os do RS vamos encontrar que UFRGS e PUCRS respondem por 46% dos doutores e 39% dos grupos de pesquisa.

Em números absolutos, segundo o senso de 2000 do IBGE, Porto Alegre está em 3º lugar no país em número de mestres e doutores só sendo superada por São Paulo e Rio de Janeiro.

Em números relativos, número de pesquisadores em relação à população economicamente ativa, Porto Alegre está em 5º lugar só sendo superada por Viçosa, Florianópolis, São Carlos e Campinas.

Aqui é bom salientar a importância estratégica para nossa Capital do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o período 2007-2010 apresentado pelo Governo Federal.

O programa do Governo Federal para o setor terá quatro eixos centrais: expansão e consolidação do sistema de ciência, tecnologia e inovação; promoção da inovação tecnológica nas empresas; pesquisa, desenvolvimento e inovação em áreas estratégicas; e ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento social. Entre os financiadores estão o BNDES, Fundo de Amparo ao Trabalhador, ministérios e Fundo de Telecomunicações.

De outra forma pudemos verificar em recente reportagem foi evidenciado que no Rio Grande do Sul os produtos com alta tecnologia exportados participaram com apenas 1,27% do valor total das exportações de 15 bilhões de dólares, o que compromete a competitividade do Estado. Nesta mesma reportagem é apresentada a perspectiva de que em curto espaço de tempo o Governo do Estado, em parceria com as entidades empresariais, lance uma lei estadual de

incentivo á inovação tecnológica. Esta proposta guarda sintonia com a lei federal promulgada em 2004 e prevê a participação dos pesquisadores em ganhos econômicos quando os institutos de pesquisa do Estado licenciarem patentes para o setor produtivo, a criação do Programa Gaúcho de Inovação, que contempla a possibilidade de incentivos econômicos para as empresas que investirem nessa área, entre outras iniciativas de grande importância para mudar o panorama econômico do estado a partir da agregação de valor aos produtos.

A criação da Agência de Inovação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre – INOVAPOA, apresentada através deste projeto de lei, é uma proposta construída pela Municipalidade com a participação do COMCET, FIERGS, FEDERASUL, FECOMÉRCIO, FARSUL, PUCRS, UFRGS e COP e ela busca uma alteração no perfil da economia que hoje está voltada para serviços para passar a estar embasada em inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, evidenciando a necessidade de agregar valor ao que é produzido localmente.

Sendo assim, o objetivo desta proposta é apresentar um projeto de desenvolvimento para Porto Alegre, que a transforme numa cidade pólo de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico através do aproveitamento de seu potencial humano, acadêmico e empresarial. Ela está inicialmente sedimentada em duas áreas: Tecnologia da Informação e Comunicação (alta tecnologia, informática, computação, nanotecnologia, robótica e microeletrônica) e Ciências da Saúde e Biotecnologia (medicamentos, infra-estrutura, tratamentos e equipamentos) e num futuro próximo deverá abranger outras áreas, em especial a de tecnologias de geração de energia.

Para exemplificarmos ainda mais a importância de assumirmos como foco inicial estas duas áreas, basta verificar que passaremos a nos habilitar a recursos existentes em grande volume no nível nacional, como é o caso da FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos) que investiu 11 milhões de reais no edital Bahia Inovação. Este programa tem como meta financiar atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos inovadores empreendidos por pesquisadores que atuem diretamente ou em cooperação com empresas de base tecnológica. Os recursos da FINEP neste programa são do tipo não reembolsável, o que significa que as empresas selecionadas não precisarão devolver o dinheiro.

O desafio é transformar Porto Alegre num centro industrial diferenciado, que são aqueles aglomerados urbanos com grande quantidade de patentes e maior relação de patentes por empresa. Hoje nossa cidade tem uma grande concentração de patentes num número pequeno de empresas. Hoje nos constituímos num centro econômico diferenciado, cidades que são de conjugar qualidade e quantidade na formação de sua população. E neste sentido esta proposta visa atingir esta situação.

As Agências de Desenvolvimento no interior do Rio Grande do Sul estão montadas, via de regra, sobre o tripé Iniciativa Privada, Governos Municipais e Universidades. Desta forma, visam integrar a atuação de longo prazo dos atores locais com vistas a uma agenda de desenvolvimento única, envolvendo as lideranças empresariais e comunitárias.

Na região metropolitana de Porto Alegre, já existem três municípios que tem suas próprias agências de desenvolvimento, que são: Gravataí, Guaíba e Glorinha. Porto Alegre, já conta com três agências aqui sediadas, a Pólo Rs e a Caixa RS, de abragência estadual e a Softsul, uma agência de desenvolvimento setorial, que está limitada a uma área específica de atuação, qual seja a de software.

O Mapa Estratégico apresentado pela Agenda Estratégica RS 2006 – 2020, estabelece como visão/meta tornar o Rio Grande do sul o melhor Estado para se viver e trabalhar, colocando a sociedade com foco nas questões do crescimento econômico, da equidade social e regional e da elevação da qualidade de vida, coloca como diferenciais competitivos referência em capital humano, referência em inovação e tecnologia e o melhor estado para fazer negócios. Coloca claramente o desenvolvimento de mercado, através do empreendedorismo, gestão e qualidade e a inovação e tecnologia como elementos essenciais. E fixa as base para o desenvolvimento em um ambiente institucional e regulatório, disponibilidade de recursos financeiros, cidadania e responsabilidade social, meio ambiente, educação e saúde.

Este instrumento apresenta o foco fundamental da agenda para o Rio Grande do Sul para os próximos 15 anos, o que deve ser considerado em qualquer projeto para Porto Alegre.

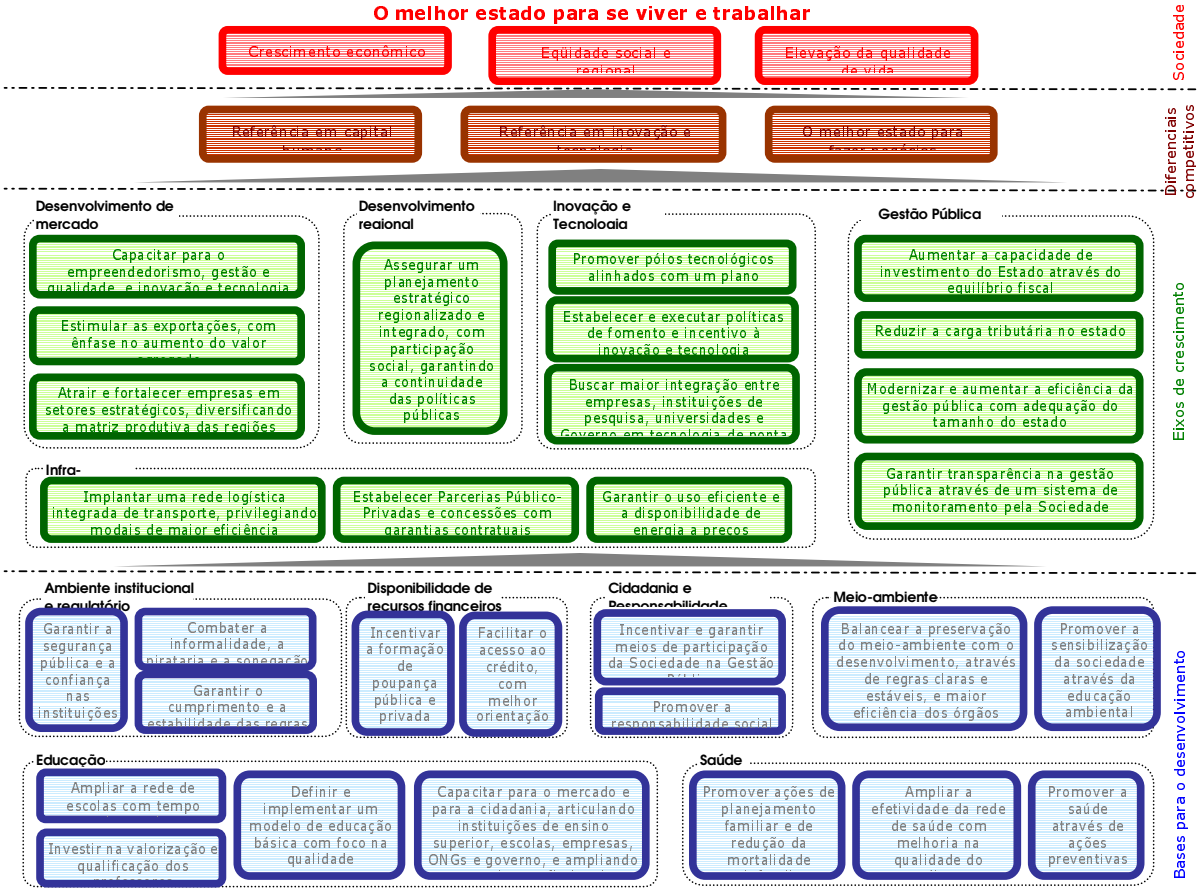

É importante observar que se comparado com o Mapa Estratégico elaborado para o Município de Porto Alegre, pode-se verificar que eles tem sintonia.

O Mapa Estratégico do Município, fixa como visão de futuro, tornar Porto Alegre referência em qualidade de vida, construindo um ambiente sustentável e participativo, garantindo a pluralidade, por meio da Governança Solidária Local.

Busca como resultados para a sociedade, desenvolver e fortalecer a economia, garantindo a geração de emprego e renda, promover a inclusão social e promover a sustentabilidade ambiental.

Entre seus focos de atuação busca na área ambiental, planejar e viabilizar a cidade futura e seu crescimento, na área social, promover a sustentabilidade e emancipação dos cidadãos e na área econômica, desenvolver uma cidade empreendedora, criando uma ambiência favorável aos negócios e fomentar e fortalecer atividades com potencial competitivo.

A proposta de uma agência de desenvolvimento, em amplo espectro, visa fundamentalmente divulgar institucionalmente regiões e setores; apoiar as decisões estratégicas das empresas locais; elaborar projetos para o desenvolvimento regional com base em arranjos produtivos locais; identificar e atrair investimentos para a região; promover oportunidades de negócio e realizar parcerias entre empresas e entidades da região e outras, nacionais e internacionais.

Finalmente devemos grifar que a proposta aqui apresentada tem como:

1 - Finalidade: ser o braço estratégico e operacional da administração pública municipal para a consecução dos objetivos de fomento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico em Porto Alegre.

2 - Foco e Missão: no enfoque aqui adotado o desenvolvimento econômico se dá a partir do desenvolvimento científico e tecnológico, deve ser balizado por parâmetros ambientais e estar direcionado para as questões da melhoria da qualidade de vida da sociedade como um todo.

O grande desafio é fazer com que o município se desenvolva e mantenha vantagens competitivas tecnológicas, econômicas e sociais. Relatam alguns autores que só será possível alcançar avanço econômico e bem-estar social se o governo tiver como uma de suas prioridades o investimento em ciência e tecnologia, mais especificamente em pesquisa e inovação tecnológicas.

No entanto, acredita-se que para realizar investimentos em inovação e pesquisas tecnológicas o governo deve atuar como facilitador/articulador da interação entre empresas, universidades e órgãos públicos através de políticas públicas que visem o estímulo à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Adicionalmente a este papel fundamental o setor público pode e deve atuar como atrator de investimentos oriundos de órgãos de fomento nacionais e internacionais e de empresas e grupos empresariais interessados em se valer do conhecimento que estará sendo gerado. Desta forma uma das missões deste novo organismo é a captação de recursos junto a instituições de fomento e/ou financiamento, para viabilizar os projetos ali concebidos.

Segundo Fiates[17], empreendedorismo e inovação são elementos essenciais para a promoção social e econômica de localidades, regiões e países. Estão sempre presentes nas cidades que mais crescem, nas regiões com menores níveis de desemprego e nos países com melhor índice de desenvolvimento humano.

Por outro lado, com o conhecimento que se tem do baixo investimento em pesquisa realizado pelas empresas de uma

[17] In Hauser e Zen, ob. loc. lit.

forma geral, devido a sua incapacidade de destinar recursos para esta finalidade frente a um mercado globalizado onde a competitividade é o foco, acredita-se que a organização das mesmas com estímulo do governo e a sua aproximação com as universidades, possa permitir a estas dispor de pesquisas qualificadas para o desenvolvimento de seus produtos principalmente naquelas áreas onde os produtos são intensivos em conhecimento.

Foco: na produção de conhecimento, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, saúde e biotecnologia através da articulação entre empresas, universidades e órgãos públicos.

Missão:promover ações de desenvolvimento local, baseadas em iniciativas inovadoras e na interação entre empresas, universidades, centros de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e órgãos públicos.

3 - Visão de Futuro: transformar Porto Alegre em referência nacional e internacional em inovação e desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de abrangência do novo organismo.

4 - Princípios/valores:

Melhoria da Qualidade de vida da população;

Atitude crítica, pró-ativa, criativa, inovadora e empreendedora;

Desenvolvimento harmônico, ético e sustentável;

Colaboração e cooperação entre agentes públicos e privados envolvidos;

Transparência, cooperação e ética em todas as suas instâncias de relacionamentos, internos e externos;

Compromisso com a democratização do conhecimento;

Compromisso com a gestão compartilhada de informações e conhecimento;

Valorização e qualificação de todos os envolvidos;

Comprometimento com o desenvolvimento de vantagens competitivas tecnológicas, econômicas e sociais;

Prioridade em pesquisa e inovação tecnológicas;

Estímulo a capacitação, a criatividade e a colaboração entre todos os envolvidos;

Estímulo e formação de empreendedores;

Suporte especializado no processo de evolução da empresa;

Criação de mecanismos de sinergia entre os atores heterogêneos envolvidos;

Estruturação de modelos inovadores de geração de negócios, entre outros.

5 - Objetivos:

Objetivo estratégico: melhoria da qualidade de vida com a observância do desenvolvimento harmônico da cidade.

Objetivo geral: atuar como órgão articulador entre empresas, universidades e o setor público buscando, através de estratégias e políticas públicas, estimular a inovação e o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social no âmbito de Porto Alegre.

Objetivos específicos:

a) Divulgar institucionalmente Porto Alegre;

b) Estimular e apoiar a interação empresas-universidades;

c) Elaborar projetos de desenvolvimento e planejamento de longo prazo;

d) Articular políticas públicas incentivadoras da inovação e do desenvolvimento tecnológico;

e) Apoiar empresas locais nas decisões estratégicas;

f) Identificar e atrair investimentos;

g) Promover oportunidades de negócios;

h) Realizar parcerias entre empresas da região e outras nacionais e internacionais;

i) Apoiar a expansão das empresas existentes e a criação, instalação e atração de novas empresas.

Outro Aspecto relevante a destacar do teor da presente proposição legislativa é o desenho institucional da nova autarquia como uma autoridade administrativa independente, segundo o modelo das agências executivas.

Porque uma agência executiva?

Certamente esta é em nosso entendimento a resposta mais adequado às necessidades deste novo organismo proposto para Porto Alegre.

Para Modesto[18], tratar da figura de "agência" (seja reguladora seja executiva) é tratar de formas de autarquias especiais. A expressão autarquia especial, porém, tem uso dogmático menos rigoroso. Ela foi empregada, pela primeira vez, na Lei nº. 5.540, de 28.11.1968, para ressaltar o fato de a universidade pública apresentar um grau de autonomia administrativa superior àquele reconhecido às demais entidades autárquicas.

Segundo este autor, as agências são definidas como autarquias especiais porque o legislador lhes conferiu, desde o momento da constituição, um conjunto de garantias em face da Administração Direta suficientes para caracterizar uma particular ampliação da autonomia decisória, administrativa ou financeira dessas entidades em relação às demais autarquias existentes. Porém, não há um padrão obrigatório para as agências, como não há para as

[18] MODESTO, Paulo. "*Reforma do Marco Legal do Terceiro Setor no Brasil*". Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº. 5, agosto, 2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 10 de novembro de 2006.

autarquias em geral, adotando o legislador um critério casuístico na definição do grau de independência de cada uma.

Segundo Barbosa[19], a legislação fixou, um núcleo de prerrogativas comuns a esses entes estatais criados sob a forma de autarquias especiais, que apresentam como principal característica a autonomia. Segundo este autor as agências distinguem-se dos antigos órgãos da administração pública nos seguintes aspectos:

I - a independência política dos seus dirigentes, investidos de mandatos e com estabilidade em seus cargos durante um período fixo;

II - a independência técnica decisória, com predominância de motivações destituídas de interesses políticos;

III - a independência gerencial, caracterizada por uma gestão orçamentária e financeira própria; e

IV - a independência normativa, essencial para o pleno exercício da competência reguladora no âmbito do respectivo setor econômico.

Estas característica são fundamentais para que a fixação deste novo modelo de autoridade administrativa, destinado a uma atuação eficiente e atípica, ficando, ao mesmo tempo, imunes às injunções de caráter político e aos entraves burocráticos da vetusta administração pública.

Tais características tem grande pertinência com o modelo gestado em conjunto com a comunidade ligada à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico em nosso Município. Durante o maturado processo de definição do texto ora encaminhado ao Parlamento, constituiu-se a expectativa em torno do surgimento uma estrutura administrativa pública que, embora umbilicalmente ligada ao Poder Executivo Local, pertença mais à Sociedade que ao Governo Municipal.

E importante frisar que são substancialmente diferentes as finalidades perseguidas por agências reguladoras e agências executivas. Segundo Modesto[20] existem vários aspectos diferenciais entre elas que devem ser ressaltados.

As agências reguladoras geralmente exercem funções normativas, fiscalizadoras e de adjudicação de conflitos, mas não o oferecimento de comodidades materiais diretas aos administrados. Reversamente, as agências executivas são assim denominadas exatamente por exercitarem funções administrativas de execução de serviço público de forma direta.

Ainda segundo Modesto [21], ao contrário do que ocorreu com as agências reguladoras, que proliferaram, diante do interesse por segurança jurídica de expressivos grupos empresariais

[19] Direito Regulatório (Doutrina), apostila FGV, Barbosa, Alfredo Ruy, MBA-Empresarial, 2003.
[20] Idem.
[21] Ibidem.

fortalecidos pelos processos de privatização (rectius, desestatização) e o avanço da concessão de serviços públicos no Brasil, o modelo das agências executivas, que dizia respeito a um mecanismo de estimulo à mudança de formas de gestão das autarquias prestadoras de serviços públicos diretos aos cidadãos, não obteve maior repercussão.

Temos apenas uma única agência executiva, ou autarquia qualificada com agência executiva no plano federal: o IMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, que assinou em 1998 contrato de gestão de três anos com os seguintes ministérios: Ministério da Indústria e Comercio, Administração Federal, Planejamento e Orçamento e Fazenda. Reside na atuação eficiente deste órgão o paradigma positivo buscado no modelo institucional desenhado para a INOVAPOA.

Cumpre ressaltar que a implantação de ente autônomo com tais matizes não poderia se desenvolver de forma abrupta, exigindo o recurso a período inicial de maturação de suas estruturas e finalidades. Assim, a proposta legislativa ora submetida à apreciação da Câmara de Vereadores prevê um período de “incubação” em suas disposições transitórias e finais que deverá preceder a adoção plena e efetiva do modelo de autoridade administrativa independente.

Nesta senda, num primeiro momento, durante um período estimado de cerca de 18 meses a partir da eventual aprovação do presente projeto de lei, propõe-se a suspensão da eficácia dos dispositivos que prevêem o estabelecimento de mandato fixo, estabilidade de dirigentes e estabelecimento de metas e objetivos em contrato de gestão.

Segundo tal calendário de progressiva implantação da INOVAPOA, a sua estrutura surgiria, a princípio, segundo o modelo tradicionalmente existente para as estruturas administrativas do Município, posteriormente assumindo o caráter inovador projetado.

Por fim sublinho que o Projeto de Lei Complementar ora apresentado não representa qualquer espécie de ônus ou impacto financeiro para o Município. A sua estrutura enxuta, em verdade, resulta da reorganização de recursos físicos, administrativos e humanos já existentes no arco da Administração Pública Local. A INOVAPOA resultará, a princípio, da especialização das funções hoje desenvolvidas pelo Gabinete de Captação de Recursos e Investimentos – CAPTARE, às quais serão progressivamente agregadas as novas funções estatuídas nessa iniciativa legislativa.

São essas considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto os Projetos à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará a matéria com a atenção e a seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Cria a Agência Municipal de Inovação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre - INOVAPOA, no âmbito da Administração Descentralizada do Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Agência de Inovação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre - INOVAPOA, entidade autárquica, sob regime especial, com sede e foro em Porto Alegre, agência executiva responsável pela articulação e execução de políticas públicas de fomento à inovação, ao desenvolvimento científico e tecnológico, no âmbito do Executivo da Prefeitura Município de Porto Alegre - PMPA, nos termos que dispõe a presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por inovação o ato de formular e desenvolver uma concepção, método ou aparato vinculados ao desenvolvimento científico e/ou tecnológico, criando uma nova dimensão em termos de desempenho, quer seja em uma organização, em um processo ou em um produto.

Art. 2º A natureza de autarquia sob regime especial conferida à INOVAPOA é caracterizada por autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, autonomia em suas decisões técnicas e mandato fixo de seus Diretores, além de personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º A INOVAPOA terá quadro de pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, com Plano de Carreira, a ser definido em Lei, utilizando como referência a Lei 6.309, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores.

TÍTULO I
DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 4º A INOVAPOA tem por finalidades básicas:

I – elaborar, propor, executar políticas públicas e estratégias de incentivo à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município, estabelecendo diretrizes gerais para a consecução destas atividades;

II – apoiar, mediar e estimular projetos de desenvolvimento e planejamento relacionados à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município levando em consideração as características de cada uma das regiões da cidade e os respectivos arranjos produtivos locais existentes ou que venham a ser constituídos;

III – propor critérios para o estabelecimento de uma política de concessão de benefícios para a manutenção, estabelecimento e atração de empreendimentos ligados à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IV – elaborar de forma regionalizada, pesquisas e estudos relativos à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município;

V – realizar ações de promoção e divulgação institucional de Porto Alegre como Município pólo de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico;

VI – estimular e apoiar a interação entre empresas, governos e universidades no estabelecimento de parcerias nos níveis local, estadual, federal e internacional, voltadas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município;

VII – promover oportunidades de negócios relacionadas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

VIII – estimular o estabelecimento de parcerias relacionadas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município, entre empresas locais e outras nacionais e internacionais;

IX – fomentar e apoiar a expansão das empresas existentes e a criação, instalação e atração de novos empreendimentos com atuação ligada à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

X – estabelecer parâmetros e características gerais de contratos, convênios termos de cooperação e afins destinados ao implemento de iniciativas ligadas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico, com a participação do Poder Público Municipal;

XI – acompanhar e avaliar permanentemente a eficácia e efetividade das ações e políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, relacionadas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XII – apoiar e/ou desenvolver programas e projetos capazes de difundir a cultura da inovação, da pesquisa científica e tecnológica e

do empreendedorismo nas Escolas de Educação Básica e Profissional de Porto Alegre;

XIII – implementar outras medidas e ações destinadas ao fomento de iniciativas ligadas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico em Porto Alegre;

XIV – empreender ações destinadas à captação de recursos junto aos órgãos de fomento e/ou parcerias, buscando a viabilização dos projetos relacionados à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico em Porto Alegre.

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 5º Constituem a estrutura básica da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Porto Alegre os seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. as ações e políticas desenvolvidas pela INOVAPOA serão implementadas com auxílio de Câmaras Técnicas, órgãos constituídos por pesquisadores, empresários e atores sociais com conhecimentos na área científica, tecnológica e de inovação, escolhidos de acordo com normas e procedimentos definidos pelo Conselho Deliberativo, designados pelo Diretor-Geral da Diretoria Executiva da Agência, com a participação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - COMCET.

Capítulo III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado, integrado pelo Diretor-Geral da Diretoria Executiva e por representantes das seguintes entidades:

I – representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante do Governo Federal;

b) 1 (um) representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

c) 4 (quatro) representantes do Município de Porto Alegre, indicados pelo Prefeito;

II – representantes das instituições de educação e pesquisa:

a) 1 (um) representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

b) 1 (um) representante da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul;

c) 1 (um) representante das demais instituições de ensino superior existentes em Porto Alegre;

d) 1 (um) representante das instituições de ensino técnico de nível médio existentes em Porto Alegre;

e) 1 (um) representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

III – representantes da área empresarial:

a) 1 (um) representante da Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul – FEDERASUL;

b) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul – FIERGS;

c) 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

d) 1 (um) representante da Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul- FARSUL;

e) 1 (um) representante da Federação do Comércio e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – FECOMÉRCIO;

f) 1 (um) representante do Conselho das Entidades de Tecnologia da Informação do Rio Grande do Sul - CETI;

IV – outras representações:

a) 1 (um) representante da Caixa RS – Agência de Desenvolvimento;

b) 1 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo;

c) 1 (um) representante do Fórum dos Conselhos de Políticas Públicas;

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes serão indicados pelas entidades supra referidas ao Prefeito Municipal, que as acolherá, providenciando sua designação formal.

§ 2º Os representantes das entidades mencionadas nas letras “f” e “g” serão escolhidos em reunião dos colégios formados pelas instituições de ensino superior e técnicas de nível médio interessadas, respectivamente, convocadas pelo Diretor-Geral da INOVAPOA.

§ 3º A indicação de que trata o parágrafo anterior, deverá ser solicitada, no mínimo, trinta (30) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo não será inferior a dois anos e coincidirá com o ano civil, admitindo-se a recondução, no máximo por um novo período de dois anos.

§ 5º O Diretor-Geral da INOVAPOA é membro nato do Conselho Deliberativo e será seu Presidente, até que seja aprovado o regimento interno do colegiado, que definirá regras para o processo de escolha de seu Presidente e formas de substituição em caso de impedimento.

§ 6º O Conselho Deliberativo se reunirá com o mínimo de metade de seus membros mais um, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 7º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas segundo procedimento a ser definido no seu regimento interno, devendo este estimular a obtenção de consenso, antes de definir critérios de votação, quanto aos temas entregues a sua análise.

§ 8º O membro do Conselho Deliberativo que venha a ocupar cargo de confiança junto ao Poder Executivo Municipal ou que venha a ausentar-se injustificadamente de suas reuniões por três vezes consecutivas ou cinco alternadas perderá sua condição de conselheiro, devendo a instituição que representa providenciar sua substituição.

§ 9º O Conselho Deliberativo terá suas atividades administrativas organizadas e apoiadas por servidores designados pela Direção Executiva da INOVAPOA, sendo atribuída ao Diretor-Geral a responsabilidade pela adoção das medidas necessárias ao cumprimento de suas decisões.

§ 10 O Conselho Deliberativo definirá seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno e respectivas alterações, segundo proposta encaminhada por qualquer um de seus membros ou pela Diretoria Executiva da INOVAPOA;

II – deliberar sobre projetos encaminhados à Agência e já analisados pelas Câmaras Técnicas;

III – formular propostas e opinar sobre questões relevantes para a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico em Porto Alegre;

IV – aprovar a proposta da Diretoria Executiva no tocante a prioridades e linhas gerais orientadoras das atividades da INOVAPOA, sua implementação e divulgação, ouvido o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;

V – criar, regular, aprovar, alterar e extinguir critérios, prioridades, procedimentos e valores para a concessão de auxílios à pesquisa, bolsas, prêmios e outras modalidades de apoio à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico em Porto Alegre, ouvido o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;

VI – apreciar a proposta orçamentária da Autarquia, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos;

VII – opinar sobre a participação da INOVAPOA em organismos, entidades e convênios voltados à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico de Porto Alegre, bem como propor essa participação;

VIII – aprovar o relatório de gestão semestral, o relatório anual de atividades da INOVAPOA e a respectiva execução orçamentária;

IX – apreciar propostas referentes a alterações do Estatuto e do regimento interno da INOVAPOA, ouvida a Diretoria Executiva, que se manifestará por parecer conclusivo;

X – deliberar sobre propostas de estrutura básica da INOVAPOA e suas alterações;

XI – aprovar as normas de funcionamento dos colegiados da INOVAPOA e suas alterações;

XII – estabelecer a estruturação, constituição, composição e extinção das câmaras técnicas;

XIII – indicar os integrantes das comissões de que a INOVAPOA deva participar para atribuições de prêmios e bolsas de pesquisa; e

XIV – apreciar todos os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral da Diretoria Executiva, por qualquer dos Conselheiros, ou por solicitação do Conselho Municipal de Ciência e tecnologia.

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá constituir grupos de trabalho transitórios para apreciação de matérias específicas, podendo também convidar, com igual objetivo, personalidades de reconhecido saber em suas especialidades.

§ 2º A indicação dos membros das câmaras técnicas a que se refere o inciso XII deste artigo será feita a partir de nomes sugeridos pela comunidade científica, tecnológica e empresarial local, segundo critérios e procedimentos a serem fixados no regimento interno do Conselho Deliberativo da INOVAPOA.

Capítulo IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º O Conselho Fiscal constituir-se-á de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes do Poder Executivo Municipal, composto da seguinte forma:

I – 2 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 1 (um) membro e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SMIC;

III – 1 (um) membro e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMF;

IV – 1 (um) membro e respectivo suplente indicado pela Procuradoria-Geral do Município - PGM.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir pareceres sobre demonstrações contábeis e financeiras;

II – Comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos relevantes apurados;

III – emitir parecer sobre repercussão orçamentária advinda de convênios, acordos, contratos, operações de crédito e demais assuntos solicitados;

IV – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal não será inferior a dois anos e coincidirá com o ano civil, admitindo-se a recondução, no máximo por um novo período de dois anos.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá com o mínimo de três membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente somente o voto de desempate.

Capítulo V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria Executiva será constituída de:

I – Diretor-Geral;

II – Gestor de Projetos;

III – Gestor de Captação de Recursos;

IV – Gestor de Acompanhamento e Avaliação;

V – Gestor de Articulação Institucional;

VI – Gestor Administrativo e Financeiro.

Art. 11. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Agência de Inovação e Desenvolvimento Porto Alegre - INOVAPOA, e seus membros serão nomeados para cumprimento de mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução;

§ 1º O Diretor-Geral e Gestores da Diretoria Executiva da INOVAPOA serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo nomeados após a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores;

§ 2º Ao definir o procedimento a ser empregado na avaliação dos nomes indicados pelo Prefeito Municipal, o Parlamento poderá atribuir à competência dessa deliberação a uma de suas comissões;

§ 3º A escolha do Diretor Executivo recairá, obrigatoriamente, sobre profissional com reconhecida atuação no campo do desenvolvimento científico e tecnológico;

Art. 12. Após os primeiros 04 (quatro) meses de exercício, o Diretor-Geral e os 5 (cinco) Gestores da Diretoria Executiva da INOVAPOA somente perderão o mandato em virtude de:

I – condenação penal transitada em julgado;

II – condenação em processo administrativo, instaurado no âmbito da Administração Pública Municipal;

III – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; e

IV – descumprimento injustificado de objetivos e metas acordados no contrato de gestão de que trata o Título II desta Lei.

§ 1º Na hipótese dos incisos II e III, instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Prefeito Municipal determinar o afastamento provisório do dirigente investigado, até sua conclusão.

§ 2º O afastamento de que trata o § 1º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 3º A verificação da hipótese prevista no inciso IV será empreendida por meio de procedimento administrativo próprio, segundo rito definido pelo Conselho Deliberativo, garantida a ampla defesa dos dirigentes da INOVAPOA e ouvido o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 13. Até 12 (doze) meses após deixar o cargo é vedado ao ex-diretor e ex-gestor da INOVAPOA representar qualquer pessoa física, jurídica ou interesse junto à Agência Municipal.

Art. 14. À Diretoria Executiva compete:

I – administrar a INOVAPOA;

II – praticar os atos referentes aos servidores da INOVAPOA e aos que estejam a sua disposição;

III – elaborar os planos de realizações, proposta orçamentária, prestação de contas e relatório anual, submetendo-os à apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

IV – representar, por seu titular, a Autarquia, judicial e extrajudicialmente;

V – executar as deliberações do Conselho de Deliberativo;

VI – assinar contratos e convênios e ordenar despesas;

VII – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas;

VIII – elaborar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas pela INOVAPOA para apresentação ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 15. A Gerência de Projetos é o órgão encarregado das atividades relativas ao gerenciamento de todos os projetos aprovados

pelo Conselho Deliberativo no que diz respeito ao acompanhamento e avaliação durante o período de elaboração até a sua implantação.

Art. 16. A Gerência de Captação de Recursos é o órgão encarregado das atividades relativas ao processo de busca de recursos junto aos órgãos financiadores, no nível estadual, federal e internacional, para viabilizar os projetos da INOVAPOA aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. A Gerencia de Acompanhamento e Avaliação é o órgão encarregado das atividades relativas ao acompanhamento, avaliação e a elaboração de relatórios referentes a todas as iniciativas e projetos da INOVAPOA, implantados ou em implantação.

Art. 18. A Gerência de Articulação Institucional é o órgão encarregado da articulação entre os vários órgãos do poder público para o encaminhamento, a apreciação e aprovação em suas instâncias, de todas as iniciativas e projetos da INOVAPOA, implantados ou em implantação;

Art. 19. A Gerência Administrativa e Financeira é o órgão encarregado das atividades relativas à administração de recursos humanos, de patrimônio, de materiais e de recursos financeiros de toda e qualquer origem;

TÍTULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 20. A INOVAPOA será regida por Contrato de Gestão celebrado entre a Diretoria Executiva da Autarquia e o Poder Executivo da Prefeitura com a interveniência da Procuradoria-Geral do Município – PGM, do seu Conselho Deliberativo e a aprovação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à designação do seu Diretor-Geral.

Parágrafo único. O contrato de gestão estabelecerá os parâmetros para a administração interna da INOVAPOA, assim como os indicadores que permitam acompanhar e avaliar, objetivamente, a sua atuação administrativa e o seu desempenho.

Art. 21. O descumprimento injustificado do Contrato de Gestão, apurado nos termos do artigo 12, inciso IV e seu § 3º, implicará na dispensa, pelo Prefeito Municipal, do Diretor-Geral ou Gestores da Diretoria Executiva cujos os objetivos e metas não tenham sido atingidos.

TÍTULO III
DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 22. A receita da INOVAPOA será constituída de recursos orçamentários e dos fundos a ela vinculados.

Parágrafo único. Lei específica irá dispor a respeito da constituição de mecanismos de geração de receita própria da Agência, com vistas à obtenção do auto-financiamento de suas atividades.

Art. 23. Constituirão patrimônio da INOVAPOA todos os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venham a ser adquiridos ou incorporados.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. Fica criado o cargo de Diretor-Geral da Diretoria Executiva da INOVAPOA, remunerado por subsídio mensal de valor idêntico ao fixado para o cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo único. Os Cargos em Comissão de Gestor, Funções Gratificadas e demais Cargos de Provimento Efetivos, necessários à correta operação das finalidades básicas da Agência Municipal, deverão ser criados na Lei específica que estabelece o Plano de Carreira do quadro de pessoal da INOVAPOA.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a INOVAPOA com o objetivo de estabelecer ação de assistência e cooperação destinada a viabilizar o início de sua operação administrativa e financeira.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência não superior à dezoito meses.

Art. 26. Durante o desenvolvimento da ação de assistência e cooperação de que trata o artigo anterior, fica suspensa a vigência das disposições contidas nos artigos 11, 12, 20 e 21 desta Lei Complementar.

§ 1º Durante o período de suspensão da vigência dos dispositivos referidos no caput, a gerência de projetos prevista no art.

15 e a gerência de captação prevista no art. 16 de funcionarão como um único órgão.

§ 2º Durante o período de suspensão da vigência dos dispositivos referidos no caput, a gerência de acompanhamento e avaliação prevista no art. 17 e a gerência de articulação institucional prevista no artigo 18 funcionarão como um único órgão.

§ 3º Após o fim do período de suspensão da vigência dos dispositivos referidos no caput, lei de iniciativa do Poder Executivo disporá sobre a criação dos cargos necessários ao funcionamento pleno da estrutura prevista no art. 10 desta Lei Complementar.

§ 4º Durante o período de suspensão da vigência dos dispositivos referidos no caput, os membros da Diretoria Executiva são demissíveis “ad nutum” pelo Prefeito Municipal.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.